



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 108/2023

Processo Número: **22094/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 14:35:35

Autoria: **Major Mecca**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Estabelece nova redação ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985.





Projeto de Lei Complementar

Estabelece nova redação ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O adicional de insalubridade será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores:

I - a partir de 1º de março de 2023, R\$ 925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), R\$ 462,57 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 231,25 (duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único - O valor do adicional a que se refere este artigo será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata do reajuste do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, instituído pela Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985.

A referida lei foi alterada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 que revogou o parágrafo único do artigo 3º, retirando a base de reajuste - Índice de Preço ao Consumidor (IPC) apurada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e o mês de reajuste – mês de MARÇO. Tal medida provocou o congelamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Assim, o último reajuste deu-se em MARÇO/21, não havendo até o presente momento novo cálculo. A medida de ajuste utilizada para chegar ao índice ofertado nesta emenda foi utilizar o IPC dos meses de JANEIRO/21 a DEZEMBRO/22 que restou apurado em 17,76% (dezesete inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Fonte: <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal>

Sala das Sessões, em

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003800350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 02/08/2023 16:25

Checksum: **8855E52E01E74C1354C7C76B8504704BADE1E3E7A06B887F911DE6148A2ACB85**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.